



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12.1003.745/2013  
Data 18 / 12 / 2013 Fls. 51  
Rubrica \$ id. 44094620

---

|                     |                                                                       |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Processo nº:        | E-12/003.745/2013                                                     |
| Autuação:           | 18/12/2013                                                            |
| Concessionária:     | Águas de Juturnaíba                                                   |
| Assunto:            | Reclamação. Execução de obra pela Concessionária Águas de Juturnaíba. |
| Sessão Regulatória: | 26 de maio de 2014                                                    |

---

### RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado para verificar se o serviço, de escavações e recomposição do asfalto, efetuado na Rua Vitorino Santana, nº 228, Porto da Roça, Bacaxá, em Saquarema, encontra-se em conformidade com a legislação em vigor.

Em Nota Técnica nº 06/2014, a CASAN informa que realizou vistoria no local e constatou que:

*"- A obra realizada pela Concessionária se tratou do atendimento ao pedido de ligação predial de água na residência do Sr. Domingos de Lima Amorim localizada na Rua Vitorino Santana, nº 228, Porto da Roça, Bacaxá, Saquarema;*

*- Código de ligação nº 17489787;*

*- Ordem de serviço nº 863036;*

*- Autorização da Prefeitura conforme protocolo nº 19.818/2013;*

*- Data da ligação - 12/12/2013 às 14:30h;*

*- Recomposição do pavimento e calçada - 12/12/2013 às 20:05h com asfalto frio devido tempo chuvoso e*

*- Substituição do asfalto frio por asfalto quente devido a melhora das condições climáticas - 13/12/2013 às 08:05h."*

*pd*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003.745/2013  
Data 18 / 12 / 2013 Fm: 52  
Rubrica 44094620

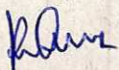
Em conclusão, atesta que *"a obra realizada pela Concessionária Águas de Juturnaíba", foi executada "com a devida autorização da Prefeitura" e que "o serviço foi executado dentro da boa técnica, apresentando bom acabamento na recomposição da calçada e do asfalto da via, sem apresentar irregularidade."*

Por meio da Resolução do Conselho-Diretor nº 408, de 16/01/14, este processo foi distribuído à minha relatoria, chegando ao meu gabinete em 23/01/14, sendo prontamente encaminhado à Procuradoria que corrobora com o parecer da CASAN, entendendo que o serviço se apresenta *"em consonância com a legislação."*

Instada a apresentar Considerações, a CAJ informa corroborar com o entendimento da Procuradoria e da CASAN, no sentido de concluir que *"o objeto da reclamação refere-se a execução de ligação de água solicitada pelo usuário e que cujo serviço foi executado com a devida autorização da Prefeitura de Saquarema."*

Em Razões Finais, após novo parecer da Procuradoria, a Concessionária se manifesta, juntando aos autos, o Protocolo 19.818/2013 - Assunto: Autorização de Numeração, que tem como interessado, o Sr. Domingos Lima Amorim.

É o Relatório.

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

---

|                     |                                                                       |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Processo nº:        | E-12/003.745/2013                                                     |
| Autuação:           | 18/12/2013                                                            |
| Concessionária:     | Águas de Juturnaíba                                                   |
| Assunto:            | Reclamação. Execução de obra pela Concessionária Águas de Juturnaíba. |
| Sessão Regulatória: | 26 de maio de 2014                                                    |

---

### VOTO

O presente processo foi instaurado para verificar se o serviço, de escavações e recomposição do asfalto, efetuado na Rua Vitorino Santana, nº 228, Porto da Roça, Bacaxá, em Saquarema, encontra-se em conformidade com a legislação em vigor.

Após realizar vistoria no local, em seu parecer, a CASAN atestou que *"a obra realizada pela Concessionária Águas de Juturnaíba"*, foi executada *"com a devida autorização da Prefeitura"* e que *"o serviço foi executado dentro da boa técnica, apresentando bom acabamento na recomposição da calçada e do asfalto da via, sem apresentar irregularidade."*

Conforme relatado a Procuradoria manifestou concordância com a CASAN.

Vale ressaltar que no parecer de Câmara Técnica, foi informado que o serviço em tela obteve Autorização da Prefeitura através do protocolo nº 19.818/2013. Fato comprovado pela Concessionária, em sede de Razões Finais, quando a mesma juntou o documento em referência, tendo como interessado Sr. Domingos Lima Amorim, obedecendo assim, ao Art. 3º da Lei Municipal 1.115, sancionada pela Prefeitura de Saquarema. In verbis:

*Lei Municipal 1.115, de 07 de fevereiro de 2011*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003.745/2013  
Data 18/12/2013 Cla: 54  
Rubrica ia.44094620

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NORMAS PARA A  
DENOMINAÇÃO DAS VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS E NUMERAÇÃO  
DAS EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*Art. 3º - Fica vedado, após 60 (sessenta) dias, da eficácia da presente Lei, ao permissionário ou concessionário de serviço público, a instalação ou ligação dos serviços sem a apresentação, por parte do requerente, de autorização, através de documento expedido pelo Poder Executivo Municipal. (meus grifos)*

Dessa forma, me associo aos pareceres da CASAN e da Procuradoria e proponho ao Conselho diretor:

Art. 1º - Determinar o encerramento do feito, visto que, pelo que se apresenta nos autos, não se verificou descumprimento contratual.

Assim voto,

**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO CONSELHO DIRETOR  
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2061  
DE 26 DE MAIO DE 2014**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - Reclamação. Execução de obra pela  
Concessionária Águas de Juturnaíba.**

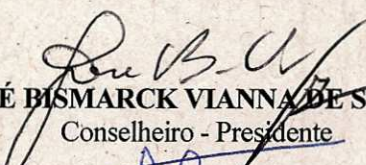
**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e  
regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.745/2013, por unanimidade,**

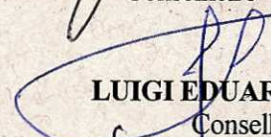
**DELIBERA:**

**Art. 1º - Determinar o encerramento do feito, visto que, pelo que se apresenta nos autos, não se verificou  
descumprimento contratual.**

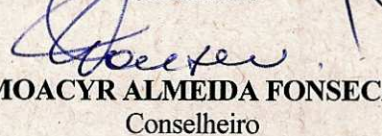
**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.**

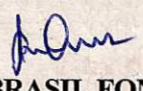
**Rio de Janeiro, 26 de Maio de 2014**

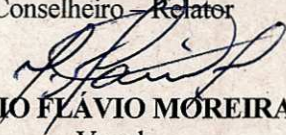
  
**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro - Presidente

  
**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

  
**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro - Relator

  
**MÁRIO FLÁVIO MOREIRA**  
Vogal